

## **Direção Regional do Ambiente**

### **Despacho n.º 435/2020 de 20 de março de 2020**

---

Com o objetivo de controlar os fatores de risco associados à gestão de resíduos, no contexto da pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19), de forma a garantir a proteção da saúde pública e dos trabalhadores, prevenir a disseminação da doença e assegurar uma gestão eficaz e eficiente dos resíduos.

Considerando que, de acordo com as orientações emitidas pela Direção Regional do Ambiente (DRA) e a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e de Resíduos dos Açores (ERSARA), nas ilhas onde existam casos confirmados de infeção por COVID-19, deve ser suspenso o tratamento mecânico dos resíduos provenientes da recolha indiferenciada, os quais devem ser encaminhados, sem qualquer triagem prévia, para incineração ou, quando tal não seja possível, eliminados em aterro.

Considerando que, de acordo com a informação divulgada pela Autoridade de Saúde, foi confirmado um caso de infeção por COVID-19 na ilha de São Jorge.

Considerando que, na ilha de São Jorge, os resíduos urbanos indiferenciados são entregues pelos Municípios no Centro de Processamento de Resíduos, para posterior triagem.

Considerando que na ilha de São Jorge não existem instalações licenciadas para a incineração de resíduos ou para a sua eliminação em aterro.

Considerando que o Regime geral de prevenção e gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, contempla a possibilidade de, a título excecional e com fundamento em razões de ordem ou saúde públicas, poder ser dispensada de licenciamento a realização de operações de gestão de resíduos não perigosos com vista à sua eliminação.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Velas e de Calheta, as quais emitiram parecer favorável.

Assim e ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 1.º e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, determino o seguinte:

1 - Os resíduos urbanos indiferenciados originados nos sistemas municipais de recolha dos concelhos de Velas e Calheta, na ilha de São Jorge, com exceção dos monstros (LER 20 03 07), devem ser diretamente eliminados em aterro, sem qualquer triagem prévia, nos locais identificados nos mapas em anexo ao presente despacho.

2 - A operação de eliminação a que se refere o número anterior está isenta de licenciamento, nos termos do n.º 6 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, e deve respeitar as orientações emanadas da Direção Regional do Ambiente (DRA) e da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e de Resíduos dos Açores (ERSARA), designadamente quanto à necessidade de se proceder à cobertura dos resíduos no mais curto espaço de tempo possível.

3 - Os Municípios de Velas e Calheta devem elaborar o registo diário de toda a operação, contendo necessariamente as quantidades eliminadas, a remeter semanalmente à Direção Regional do Ambiente (DRA).

4 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 5 de abril de 2020.

18 de março de 2020. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**ANEXO**

Mapa 1 – Concelho de Velas, ilha de São Jorge



Mapa 2 – Concelho de Calheta, ilha de São Jorge

